



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 66/2016

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr.ª TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, Prefeito Municipal doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa **MARINA VEÍCULOS LTDA** estabelecida à Av. Flores da Cunha, N.º 311A Bairro Boa Vista na cidade de Carazinho/RS inscrita no CNPJ sob o n.º 94.089.398/0001-28 neste ato representada pelo **Sr. Júlio Cesar Pereira da Silva**, inscrito no CPF sob o n.º 343.399.490-00, RG sob o n.º 1018701621 a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de **FORNECIMENTO DE VEÍCULO** devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial n.º 92/2015**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Este contrato tem como objetivo o fornecimento de um **Veículo 0 km para a Secretaria Municipal Obras**, conforme especificações técnica constantes no Termo de Referência, anexo ao presente Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	FIAT STRADA CABINE SIMPLES: Novo (zero quilômetro) tipo Pick Up; ano de fabricação 2016; potência 85 CV; capacidade de carga de 705 kg; altura mínima do solo de 15 cm; freios ABS; direção hidráulica; ar condicionado, vidros e travas elétricas nas portas com <i>interface</i> ; rádio e sistema de som instalado; alarme anti furto com controle na chave; rodas com aros de 14 polegadas; protetor de cabine (Santo Antônio); protetor de caçamba; tapetes de borracha; película de proteção solar no vidros; pintura do veículo branca; protetor de cárter; extintor de incêndio e todos itens exigidos pelo código nacional de trânsito, manual impresso do proprietário; manual impresso ou digitalizado contendo códigos das peças de reposição juntamente com os esquemas de todos os sistemas do veículo.	01 unid.	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



1.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § primeiro da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pelo fornecimento ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.

2.3 - O pagamento será efetuado após a entrega e recebimento definitivo e apresentação da respectiva nota fiscal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2.4 - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

2.4.1 - Veículo entregue fora dos padrões e da qualidade atribuíveis à espécie;

2.4.2 - Existência de qualquer débito do **CONTRATADO** com o **CONTRATANTE**.

2.5 - Na nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de Compra, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2016/186

08.12.04.122.0011.1032 - Aquisição de Automóvel

1005 - Venda de Bens Públicos

4.4.9.0.52.48.00.00.00 Veículos de Tração Mecânica

CLAUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 - Caberá à **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLAUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos de licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

5.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

5.3 A **CONTRATADA** obriga-se a conceder garantia mínima do veículo de 18 (dezoito) meses, incluindo as revisões programadas com o fornecimento de materiais e peças necessárias totalmente gratuitas, sem limite de quilometragem a **CONTRATANTE**.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



5.4 A CONTRATADA procederá a adesivação externa da carroceria do veículo conforme modelo anexo ao edital (ANEXO II – Termo de Referência), com brasão da Prefeitura Municipal e Identidade Visual da Capital Nacional da Agricultura de Precisão.

5.5 A CONTRATADA fornecerá a **CONTRATANTE** na entrega o manual impresso do proprietário e manual impresso ou digitalizado contendo código das peças de reposição juntamente com os esquemas de todos os sistema do veículo, conforme Termo de Referência, anexo II do edital de Pregão Presencial nº 92/2015.

5.5 A CONTRATADA obriga-se a entregar o veículo documentado com placas de Não-Me-Toque a **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

6.1 O veículo deverá ser entregue documentado/emplacado em nome do Município, com placas brancas refletivas de Não-Me-Toque, prazo de 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Alto Jacuí nº 840 - Centro, em horário de expediente na parte da manhã das 8:15hs as 11:33hs e no turno da tarde das 13:30hs às 17:00hs.

6.2 O veículo deverá ser entregue a CONTRATANTE, sendo que o frete é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 O veículo será dado como recebido pela **CONTRATANTE** de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

6.3.1 Recebimento Provisório, para posterior verificação da conformidade com as exigências do Termo de Referência dar-se-á em até 02 (dois) dias uteis, contados do ato da entrega do veículo.

6.3.2 Recebimento Definitivo: dar-se-á em até 02 (dois) dias uteis, contados da data do recebimento provisório, se e quando o objeto contratado tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência.

6.4. Verificada a desconformidade de algum item do veículo, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

6.6 A CONTRATADA deverá na entrega, fornecer os manuais, conforme descritos no item 5.5 do presente contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



7.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

8.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

9.1 – O prazo de entrega do objeto do presente contrato é de **40 (quarenta) dias**, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

12.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

12.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

12.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

12.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

12.6 - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização através da Sr: Paulo Lassig e Gestor: Sr. João Carlos Loeff, Secretário Municipal de Obras e Saneamento, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

12.7 - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Fica eleito o FORO DA COMARCA DE NÃO-ME-TOQUE - RS, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



13.2 - E por estarem justos e contratados assinam o presente, por si e seus sucessores, em 5 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

NÃO-ME-TOQUE/RS, 14 DE JANEIRO DE 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATADA

MARINA VEÍCULOS LTDA
JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA
CONTRATANTE

EXAMINADO E APROVADO:

TESTEMUNHAS:

ELEN HEBERLE
OAB/RS 58.704
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL

66 16 - Marina.doc/ar
